



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 345 DE 02 DE JANEIRO DE 1969.

"Contrato de prestação de serviços do senhor José Sória Filho"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor José Sória Filho, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão B, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968, a título de gratificação.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com vigência até 30 de junho de 1969, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1969.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

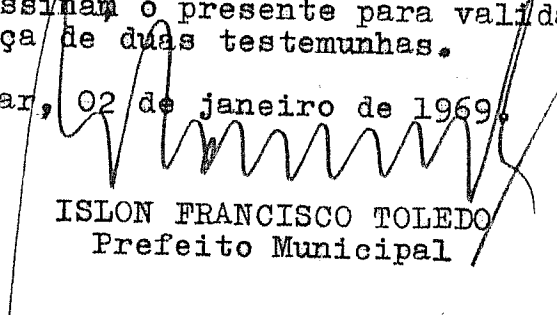
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor José Sória Filho para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal, denominado neste ato CONTRATANTE, e de outro lado o senhor JOSE SÓRIA FILHO, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- O CONTRATANTE contrata os serviços do senhor José Sória Filho, para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão B, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968.
- A vigência do presente contrato é a partir desta data e até 30 de junho de 1969, de conformidade com o Decreto nº 345, baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1969.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

JOSE SÓRIA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

